

**Processo n.:** @REP 16/00574340

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o atraso no envio de balancetes e despesas diversas

**Interessados:** Miguel Dutra e Julinho Pinheiro

**Responsável:** Ivonir Fernandes da Silva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

**Unidade Técnica:** DMU

**Decisão n.:** 86/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Representação em face da ausência de comprovação da legitimidade dos representantes, deixando de preencher o requisito constante do art. 66, parágrafo único, c/c o §1º do art. 65 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, bem como aqueles previstos no inciso II do art. 101 e art. 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Determinar a formação de autos apartados (processo RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária) para fins de exame das supostas irregularidades identificadas nos itens *a, d, f, g, i, j, e k*, no âmbito da Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi.

3. Determinar ciência aos representantes.

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

**Ata n.:** 9/2019

**Data da sessão n.:** 20/02/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditor (es) presente (s):** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC